



FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: 4832650195

Autorização Ambiental

3240/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/59317/47689>

FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA, com base no processo de licenciamento ambiental RSI/39497 e parecer técnico nº 29065/2023, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

71.30.01 - UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE II B

Empreendedor

ARGEU SCHUTZ FRANCO - 09006844000114

Endereço: Rua José Marcelino Franco, nº 305 - Frente, Jardim São Paulo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Empreendimento

ARGEU SCHUTZ FRANCO - 09006844000114

Endereço: Rua José Marcelino Franco, nº 305, Jardim São Paulo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 712876.0, Y 6979697.0

Inscrição imobiliária: 01.01.057.1435.1

Atividades e Portes

UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS CLASSE II B

Quantidade de resíduos: 2.0 (ton/mês)

Condições Gerais

Emissão de Autorização Ambiental para atividade de reciclagem de resíduos Classe IIB.

Descrição do Empreendimento:

A empresa atua como Unidade de Reciclagem de Resíduos IIB, desempenhando a recuperação de materiais plásticos como PVC e sintéticos. O material é separado por cor, aquecido para derreter e formar uma lâmina homogênea a fim de ser granulado e pigmentado, gerando assim um material utilizado principalmente pela indústria calçadista em injetoras de solado.

De acordo com a Resolução CONDEMA nº 001/2020 e 002/2020, trata-se de empresa de potencial poluidor pequeno e porte abaixo do pequeno, sujeita a Autorização Ambiental. O empreendimento conta com uma área útil de 2.429,00 m², cujo projeto foi aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal sob Habite-se 229/1988.

Descrição e Caracterização da Área:

A empresa ARGEU SCHUTZ FRANCO EPP situa-se na Rua José Marcelino Franco, nº 305, bairro Jardim São Paulo no município de São João Batista, em um imóvel urbano de 3.554,00 m² registrado sob Matrícula 6.324, no Registro de Imóveis da Comarca de São João Batista. Segundo plano diretor, o imóvel está localizado no perímetro urbano e em zona industrial do município.

A área do imóvel é composta por um galpão industrial, área de estacionamento e pátio para armazenamento de materiais. O local possui acesso pavimentado e é atendido pelas prestadoras de serviço de abastecimento de água e energia elétrica.

Responsável Técnico:

Eng. Ambiental Izabella Magally de Amorim - CREA/SC 097082-2 ART: 9449097

- Resíduo sólido industrial: Levantamento e monitoramento ambiental;
- Controle à poluição dos recursos naturais: Levantamento e gestão ambiental.

Aspectos Florestais:

A área era coberta por Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2012), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração.

Atualmente a área já apresenta pavimentação e está bastante antropizada por estar inserida no centro urbano do município, sem vegetação relevante aparente dentro do imóvel.

O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Controles Ambientais:

Sistema de Efluentes Sanitários: A edificação apresentou Habite-se e possui sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com o exigido pela legislação municipal. Uma melhoria do sistema hidrossanitário e limpezas anuais foram propostas pelo empreendedor.

Resíduos Sólidos: Segregação e armazenamento adequado dos resíduos sólidos. Coleta e destinação correta de resíduos perigosos e não perigosos.

Monitoramento Ambiental: Controle de emissões atmosféricas e mitigação de impactos ambientais. Monitoramento periódico da qualidade ambiental da área do empreendimento. Dedetização e controle periódico de pragas.

Programas Ambientais:

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) prevê a implementação dos seguintes programas ambientais:

- Treinamento e conscientização dos funcionários;
- Caracterização, triagem, acondicionamento e destinação final adequada dos resíduos;

Medidas Compensatórias:

- Compensação pelo uso da APP: Não aplicável;
- Compensação pelo corte da Mata Atlântica: Não aplicável;
- Compensação do SNUC: Não aplicável.

Condições Específicas:

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:

- 1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;
- 1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;
- 1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;
- 1.4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FUMAB deverá ser previamente comunicada;
- 1.5. Deverão ser implantadas todas as medidas de controle ambiental para os potenciais impactos negativos;
- 1.6. Depósito de resíduos sólidos deverá ser em local apropriado;
- 1.7. Os materiais e técnicas empregadas na execução da atividade deverá estar de acordo com as normas NBRs pertinentes;
- 1.8. Em caso de acidentes paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;

1.9. Os equipamentos deverão ser operados por pessoas habilitadas;

1.10. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;

1.11. Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados/comercializados somente com empresas portadoras de Licença Ambiental de Operação devidamente válida;

1.12. Apresentar anualmente: Inventário de resíduos sólidos em atendimento à Resolução CONAMA 313/02, certificados de destinação e a LAO do destinatário e do transportador;

1.13. Adotar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado no âmbito do licenciamento ambiental, mantendo os registros de acompanhamento da eficiência e treinamento dos agentes envolvidos na unidade para eventual consulta;

1.14. O armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias e para os resíduos não perigosos (classe IIA e IIB) o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua geração (Lei Estadual n.º 15.251/2010);

1.15. As Lâmpadas Fluorescentes após o uso deverão ser armazenadas em local adequado, coberto, separado em recipiente apropriado e seguro, para encaminhamento a logística reversa;

1.16. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FUMAB os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados até emissão da nova licença;

1.17. Executar cobertura da área de estoque de material no prazo de 180 dias (prorrogável mediante apresentação de justificativa)

1.18. Respeitar os padrões ambientais para lançamento de efluentes líquidos e atmosféricos estabelecidos nas Resoluções do CONAMA e na Lei Estadual 14.675/2009 e na Norma Brasileira ABNT/NBR 13.969/97 (para os efluentes sanitários);

1.19. Apresentar anualmente: ART ou AFT do responsável pelo monitoramento dos controles ambientais do empreendimento;

1.20. Executar medidas de contenção e limpeza de material particulado resultante da atividade, demonstrando as adequações mediante relatório fotográfico no prazo de 180 dias (prorrogável mediante apresentação de justificativa);

1.21. Instalar barreiras de contenção para os locais de armazenamento e uso de óleo, demonstrando as adequações mediante relatório fotográfico no prazo de 180 dias (prorrogável mediante apresentação de justificativa);

1.22. Realização trimestral de dedetização e desratização no empreendimento, com apresentação de comprovante.

2. CONDICIONANTES PARA A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:

2.1. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, vigente;

2.2. Instalação do sistema para coleta de água pluvial para usos diversos conforme Art. 218 da Lei nº 14.675/09;

2.3. Relatório técnico com comprovação das condicionantes, contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos Sólidos elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.4. De acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, a renovação da Autorização Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;

2.5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais.

Análise Técnica:

A equipe técnica da fundação realizou vistorias no empreendimento nos anos de 2024 e 2025 a fim de verificar o funcionamento da mesma.

A empresa consiste em uma fábrica de aproveitamento de materiais plásticos, transformando-os em granulos que servem como matéria-prima para indústria calçadista e possui 08 funcionários.

No momento da vistoria a equipe técnica constatou a ausência de controles ambientais considerados necessários ao desenvolvimento da atividade, como armazenamento adequado do resíduo (matéria-prima), condições sanitárias da operação da atividade, armazenamento dos resíduos industriais e de escritório, limpeza adequada para evitar a proliferação de vetores, manutenção do maquinário utilizado, acesso à fossa/filtro responsável pelo tratamento dos efluentes sanitários, entre outras. Em suma, a atividade não transpareceu salubridade ao meio ambiente nem aos envolvidos. Por esse motivo, o corpo técnico apresentou condicionantes de melhorias a serem efetivadas no ofício 31219 /2025.

Em resposta, o empreendedor apresentou declaração de aceite dos termos e mostrou-se empenhado a dar continuidade a sua atividade, promovendo as melhorias requisitadas e que estão dispostas na seção de condicionantes da do parecer em tela.

A documentação apresentada pelo empreendimento está em conformidade com os requisitos legais e técnicos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes. O PGRS demonstra um planejamento adequado para o gerenciamento dos resíduos, minimizando impactos ambientais e garantindo a sustentabilidade da atividade.

Conclusão:

Com base na existência prévia de uma infraestrutura adequada no local confirmada por apresentação do Habite-se;

Na ausência de área de preservação permanente no local da atividade;

Na inexistência da necessidade de supressão vegetal para o desempenho da atividade;

No compromisso de cumprimento das condicionantes impostas para a validade desta autorização;

Na veracidade das informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica;

O corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista entende-se **favorável** à emissão de Autorização Ambiental para a atividade pretendida, reconhecendo a melhoria da qualidade ambiental, propiciando a preservação da flora, fauna e funga, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

Reitera-se que essa autorização ampara única e exclusivamente a atividade requerida. É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas.

O não cumprimento das condicionantes expressas nesta licença, acarretarão na suspensão desta autorização ambiental.

Documentos que Fundamentam o Parecer:

Todos os documentos anexados ao processo em tela.

Local e Data:

São João Batista, 15 de abril de 2025.

Equipe Técnica:

Biólogo Gustavo Felipe Dell Antonio Flores.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

SÃO JOÃO BATISTA, 15 de abril de 2025

Larissa Izabel Duarte
Diretora de Operações